

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tibério Limeira

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

AUTOR: VEREADOR TIBÉRIO LIMEIRA

PROJETO DE LEI
1062 /2018

Dispõe sobre a forma de afixação de preços e disposição de informações aos consumidores idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Artigo 1º - Estabelece forma de afixação de preços de produtos, de maneira visível, em locais de fácil visualização para pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Preços e informações dos produtos deverão ser afixados em altura que permita sua fácil visualização e ao alcance dos olhos sem que o idoso e/ou pessoas com necessidades especiais necessitem executar movimentos que possam lhe causar constrangimentos ou dificuldade física.

§1º - As informações deverão estar dispostas de forma clara e objetiva, com um tamanho adequado para sua total visualização e entendimento.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (dias) a partir da regulamentação desta lei para se adequarem ao estabelecido nesta lei.

§1º - Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§2º - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 3º - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

§ 4º - A multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa em 17 de dezembro de 2018.




TIBÉRIO LIMA
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O crescimento demográfico da população brasileira com mais de 60 anos exige que o país se prepare e se ligue para responder às demandas deste grupo etário em termos de instalações, de recursos materiais, de programas de saúde específicos e de recursos humanos adequados. Quando se fala em políticas públicas e suas preocupações ligadas ao envelhecimento populacional, a principal delas é conquistar uma proteção social eficaz para os idosos, o que implica em criar estratégias para a inclusão dos mesmos na sociedade, exercendo tarefas que sejam importantes para o convívio social.

Visando garantir acesso à inclusão social, à igualdade de oportunidades, à participação e ao desenvolvimento da autonomia, a partir das necessidades específicas do indivíduo, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento. Percebe-se o nítido enfoque na prevenção de privações e desvantagens decorrentes da deficiência, com ênfase na superação das situações de fragilidade e vulnerabilidade, contribuindo para a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais bem como aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.

Diante do exposto, este projeto de lei visa implantar a afixação de preços e disposição de informações aos consumidores idosos e pessoas com deficiência no município de João Pessoa.

Diante da relevância coletiva deste projeto de Lei, espera-se o apoio dos demais parlamentares desta casa para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa em 18 de dezembro de 2018.


TIBÉRIO LIMA
Vereador – PSB



Câmara Municipal de João Pessoa
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P3153172602/106821</u>	Projeto de Lei
Autor:	Data de Envio:
Tibério Limeira	14/12/2018 21:42:11
Descrição:	
DISPÕE SOBRE A FORMA DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS E DISPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CONSUMIDORES IDOSOS E PES	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Tibério Limeira